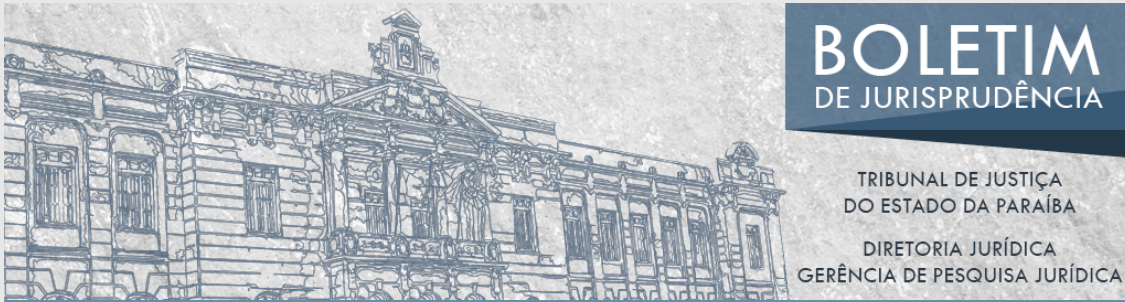


Jurisprudência TJPB



BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA JURÍDICA
GERÊNCIA DE PESQUISA JURÍDICA

Este boletim tem caráter informativo. É elaborado a partir de acórdão selecionado junto aos gabinetes dos Eminentíssimos Desembargadores e dos julgados resultantes dos processos de Uniformização de Jurisprudência do TJPB. Apresenta também notícias e súmulas editadas pelos Tribunais Superiores, com matérias relacionadas à competência da justiça estadual, como também notícias e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0006047-78.2013.815.0571 – Rel. Des. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** – j. 11 de setembro de 2018.

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE PAGAR. INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TELEFONIA EM PROPRIEDADE PARTICULAR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO DA PROMOVIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESCABIMENTO. MATÉRIA FÁTICA CONTROVERSA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DEFICIENTE. PROVAS DOCUMENTAIS INSUFICIENTES. ACOLHIMENTO DA PREFACIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. PROVIMENTO DO RECURSO. - Ocorre cerceamento do direito de defesa quando existir qualquer limitação indevida à produção de provas, ensejando, por consequência, a nulidade do pronunciamento judicial proferido sem observância ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. - Restará configurado o cerceamento do direito de defesa quando, embora expressamente requerida, não for produzidas as provas indispensáveis à correta resolução da lide. - Deve-se anular a sentença que, julgando antecipadamente a lide, deixou de analisar as provas requeridas por ambas as partes, as quais se mostravam indispensáveis ao deslinde da questão.

[Leia Mais](#)

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0001069-68.2015.815.0351 – Rel. Des. **João Alves da Silva** – j. 11 de setembro de 2018.

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SAPÉ. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO. MÉRITO. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ESFERA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - O saneamento das irregularidades da Unidade de Saúde em virtude de tutela antecipada concedida, não ocasiona a extinção do processo sem resolução do mérito por perda do objeto. - É entendimento pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal a possibilidade de o Poder Judiciário determinar à administração pública que adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. – Inobstante a efetivação de políticas públicas de saúde sejam atos discricionários, a Administração encontra-se vinculada ao fim determinado na Constituição Federal, qual seja, a prestação do melhor atendimento possível aos cidadãos mediante políticas sociais e econômicas. Nestes termos, o Estado, “lato sensu”, deve efetivamente proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde, não havendo que se falar em discricionariedade quanto a este ponto. A forma como ocorrerá a consecução do fim determinado na Lei Maior é que deve ser deixado a cargo do Administrador, não podendo o Poder Judiciário imiscuir-se em tal seara, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes. - Demonstradas as graves falhas em prestação de serviço público essencial e não demonstrado a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível para o não saneamento destas, é dever do Município implementar as medidas necessárias para o alcance da finalidade constitucional, não havendo argumentos capazes de retirar, ou mesmo postergar, a obrigação do ente municipal, em consonância com o que estabelece o art. 196 da Constituição Federal.

[Leia Mais](#)

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 0000125-32.2017.815.0081 – Rel. Des. **João Benedito da Silva** – j. 11 de setembro de 2018.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. FALSIFICAÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. SÚPLICA POR ABSOLVIÇÃO. FALSIDADE GROSSEIRA. CRIME IMPOSSÍVEL. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE SOCIAL. NÃO UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO E AFIRMAÇÃO ESPONTÂNEA DE SUA FALSIDADE. IRRELEVÂNCIA. ATIPICIDADE AFASTADA. DOLO CONFIGURADO. INEFICIÊNCIA DE PROVAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE. REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PREVISTAS NO ART. 59 DO CP. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Somente a falsificação grosseira, perceptível à vista desarmada, descaracteriza o delito tipificado no art. 297 do Código Penal, o que não é o caso dos autos, já que a comprovação só foi possível após a realização de perícia técnica, portanto não há que se falar em crime

impossível. O delito de falsificação de documento público é um crime formal, não exige resultado naturalístico, consistente no efetivo prejuízo causado a alguém pela falsificação, e de perigo abstrato, uma vez que, para configurar risco de dano à fé pública, que é presumido, basta a contrafação ou modificação do documento. O valor do depoimento testemunhal de policiais, especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal.(STJ - RMS 8713/MS) Diante das provas produzidas nos autos, não há como merecer guarida a pretensão absolutória, vez que, inequivocamente, demonstrados todos os elementos que indicam a configuração do tipo penal descrito no art. 297 do CP. Existindo fundamentação genérica e vaga em relação às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, sem o devido cotejo com os elementos concretos dos autos, impõe-se o redimensionamento da reprimenda no tocante a sua dosimetria.

[Leia Mais](#)

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0520768-68.2004.815.2001 – Rel. Juiz Convocado **Tércio Chaves de Moura** – j. 10 de setembro de 2018.

EMENTA: APELAÇÕES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR AUTARQUIA ESTADUAL EM ALEGADO DESACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E COM A LEI ESTADUAL N. 5.391/1991. REALOCAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PERANTE AQUELA AUTARQUIA. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS CONTRATADOS E REALOCADOS E DA ATUAÇÃO DE CADA UM DOS RÉUS MEDIANTE ANÁLISE CONJUNTA DA EXORDIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM. REJEIÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DE PROVAS REQUERIDAS PELOS APELANTES. SUFICIÊNCIA DAS PROVAS COLACIONADAS COM A INICIAL E COM AS CONTESTAÇÕES PARA JULGAMENTO DO PEDIDO. INSUFICIÊNCIA DOS VÍCIOS DA FASE INVESTIGATÓRIA PARA INQUINAR DE NULIDADE A FASE JUDICIAL. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. APLICABILIDADE DA LEI N. 8.429/1992 A AGENTES POLÍTICOS. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO QUINQUENAL POSTERIOR À EXONERAÇÃO DE CADA UM DOS RÉUS DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. INCOMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS VINCULADOS À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PARA ESCOLHA DO LOCAL DE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES RESPECTIVAS. NULIDADE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. DOLO NÃO CONFIGURADO. ATUAÇÃO DOS RÉUS ENQUANTO SUPERINTENDENTES COM O INTUITO DE SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DA AUTARQUIA E DE REGULARIZAR O QUADRO FUNCIONAL. REFORMA DA SENTENÇA. PEDIDO

JULGADO IMPROCEDENTE. PROVIMENTO. 1. Não é inepta a petição inicial de ação civil pública por ato de improbidade administrativa se, mediante interpretação conjunta do seu texto com os documentos que a instruem, for possível se identificar a atuação de cada um dos réus e o ato de improbidade administrativa cuja autoria lhes é imputada. Inteligência do art. 319, III, c/c 330, I e § 1º, ambos do Código de Processo Civil. 2. Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado do mérito se as alegações de fato formuladas na petição inicial puderem ser apreciadas exclusivamente à luz dos documentos colacionados durante o procedimento. 3. Os vícios da fase investigatória não inquinam de nulidade o procedimento da fase judicial, devendo ser sopesados quando da análise do inquérito civil enquanto prova da acusação. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a Lei Federal n. 8.429/1992 se aplica aos agentes políticos, sem prejuízo da incidência concomitante do Decreto-Lei Federal n. 201/1997. 5. A contratação temporária de agentes públicos e sua prorrogação sem concurso público não traduz, por si só, ato de improbidade administrativa. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para a configuração do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, é indispensável a presença do dolo, ao menos genérico, consubstanciado no intuito de infringir os princípios da Administração Pública.

[Leia Mais](#)

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0048835-56.2011.815.2001 – Rel. Juiz Convocado **Tércio Chaves de Moura** – j. 10 de setembro de 2018.

EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA EM SÍTIO ELETRÔNICO SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. DIVULGAÇÃO SEM INFORMAÇÃO ACERCA DA AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. AUTORIA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO AUTOR E OMISSÃO QUANTO À AUTORIA. EXIGÊNCIA DO ART. 79, DA LEI Nº 9.610/98. ILÍCITO CONFIGURADO. DANO MORAL IN RE IPSA. AUSÊNCIA DE PROVA DOS DANOS MATERIAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO. ABSTENÇÃO DE USO DA FOTO NO SITE DA EMPRESA APELADA. DEVER DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS AO SUPPLICANTE. APLICAÇÃO DO ART. 108, DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. “A simples publicação de fotografias, sem indicação da autoria, como se fossem obra artística de outrem, é suficiente à caracterização do dano moral e a proteção dos direitos autorais sobre fotografias está expressamente assegurada, nos termos do inciso VII, do art. 7º, da Lei 9.610/98” (STJ, AgRg no AREsp 624.698/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 04/08/2015). 2. Diante da ausência de prévia autorização, tampouco menção ao seu nome, tem o autor direito à reparação pelos danos morais advindos da utilização indevida da obra de sua autoria. 3. É descabida a indenização de danos materiais hipotéticos, pelo que, não havendo prova cabal de sua ocorrência, torna-se inviável a procedência desse pleito. 4. Aquele que se utilizar de obra intelectual sem a indicação do autor, além de responder por

danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade, nas formas previstas nos incisos I a III, do art. 108, da Lei nº 9.610/1998.

[Leia Mais](#)

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 0004353-12.2014.815.2003 – Rel. Des. **João Benedito da Silva** – j. 06 de setembro de 2018.

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. USO DE CARTÃO DE CRÉDITO DE TITULAR FALECIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO PERSEGUIDA. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PENA MÍNIMA. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO. Havendo prova cabal de que o acusado fez compras com o cartão de crédito de pessoa já falecida com a obtenção de vantagem indevida mediante fraude, resta inviável a súplica absolutória. Incorrendo o acusado na norma incriminadora do art. 171 do Código Penal, pela obtenção para si de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, sem a demonstração de qualquer justificativa a condenação é medida que se impõe. Não há que se falar em aplicação da pena no patamar mínimo, quando a reprimenda foi fixada em observância ao disposto nos arts. 59 e 68 do CP. A pena de multa inserida no preceito secundário dos tipos penais não pode ser excluída da condenação, pois ela compõe a cominação legal dos tipos.

[Leia Mais](#)

CORREIÇÃO PARCIAL

Nº 0000023-25.2018.815.0000 – Rel. Des. **Márcio Murilo da Cunha Ramos** – j. 04 de setembro de 2018.

CORREIÇÃO PARCIAL – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SEM A PRESENÇA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE EVIDENTE – VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO E AO ART. 212 DO CPP – PROVIMENTO. - A correição parcial é meio de impugnação que se volta contra as omissões do juízo ou contra despachos irrecorríveis, que alteram a ordem natural do processo, gerando tumulto processual, com previsão no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em seu art. 18. - O Ministério Público é constitucionalmente o titular da ação penal, devendo, portanto, participar de todos os atos nela proferidos, de maneira que a audiência de instrução criminal, na qual foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, realizada sem a presença do parquet, deve ser anulada por expressa violação ao sistema acusatório e ao princípio do contraditório.

[Leia Mais](#)

Notícias TJPB

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

- **Desembargador mantém decisão que deferiu liminar para suspender reajuste de 100,01% da Unimed**

[Leia mais...](#)

- **Processos de promoção e remoção de magistrados passarão a tramitar no PROMAGIS**

[Leia mais...](#)

- **Ato da Presidência convoca servidores do Fórum Cível da Capital para participar de capacitação em técnicas do PJe**

[Leia mais...](#)

- **TJPB participará de workshop sobre Bancos de Perfis Genéticos promovido pela Justiça Federal**

[Leia mais...](#)

- **Tribunal de Justiça divulga Editais de Remoção para Comarcas do Conde e Princesa Isabel**

[Leia mais...](#)

- **Relatórios de inspeção, correição e de jurisdição conjunta são aprovados pelo Conselho da Magistratura**

[Leia mais...](#)

- **Membros do TJPB e da Geap Saúde debatem sobre planos de saúde de autogestão e aplicação da Súmula nº 608 do STJ**

[Leia mais...](#)

- **Resultado parcial: Mutirão BNB promove 92 acordos em ações de dívidas rurais em oito comarcas**

[Leia mais...](#)

Boletim Repercussão Geral

TEMAS COM MÉRITO JULGADO

1. **Tema 725:** Tese fixada: É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL - PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO

1. **Tema 1006:** Controvérsia relativa à aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da

ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

2. Tema 1007: Controvérsia relativa à impossibilidade de redução dos vencimentos de prestador de serviço no exterior, com regime convertido compulsoriamente nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no momento de sua transferência para o Brasil. (RE 862.668, Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 6.9.2018).

ACÓRDÃOS PUBLICADOS

1. Tema 149: O Supremo Tribunal Federal assentou que compete à Justiça comum o julgamento de conflito a envolver a incidência de contribuição previdenciária sobre complementação de proventos de aposentadoria.

SUSPENSÃO NACIONAL

Boletim Recurso Repetitivo

PROCESSOS AFETADOS PARA JULGAMENTO SOB A SISTEMÁTICA DE RECURSO REPETITIVO

Não houve afetações no período.

TEMAS COM MÉRITO JULGADO

Não houve julgamentos no período.

ACÓRDÃOS PUBLICADOS

1. Tema 993: Informamos a publicação do acórdão - **TEMA REPETITIVO N. 993/STJ – Recurso Especial n. 1.710.674/MG**, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção. **Tese firmada no Tema Repetitivo n. 993/STJ:**

“A inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena não autoriza a concessão imediata do benefício da prisão domiciliar, porquanto, nos termos da Súmula Vinculante n. 56, é imprescindível que a adoção de tal medida seja precedida das providências estabelecidas no julgamento do RE n. 641.320/RS, quais sejam:

- (i) saída antecipada de outro sentenciado no regime com falta de vagas, abrindo-se, assim, vagas para os reeducandos que acabaram de progredir;
- (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e

(iii) cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo aos sentenciados em regime aberto.”

Data da publicação do acórdão: 03/09/2018.

SUSPENSÃO NACIONAL - REVISÃO DE TEMAS

1. Temas 126, 184, 280, 281, 282 e 283: Comunicamos que a **Primeira Seção** do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de julgamento realizada em 8/8/2018, decidiu suscitar questão de ordem no Recurso Especial n. 1.328.993/CE, da relatoria do Ministro **Og Fernandes**, propondo a **revisão das teses** firmadas nos **Temas repetitivos n. 126, 184, 280, 281, 282 e 283/STJ** em virtude do julgamento de mérito pelo Supremo Tribunal Federal da ADI 2.332, que estabeleceu balizas para a fixação da taxa de juros compensatórios incidente em desapropriações.

A questão de ordem foi autuada como Pet n. 12.344/DF (art. 927, § 4º, do CPC e art. 256-S do RISTJ, na redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 28 de setembro de 2016), tendo sido vinculada nos referidos temas repetitivos.

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou "com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, **a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional** a partir do momento em que a questão em tela - taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação - se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento" (acórdão publicado no DJe de 4/9/2018, REsp n. 1.328.993/CE).

Data da afetação - publicação do acórdão: 4/9/2018.

CANCELAMENTO DE TEMAS

1. Tema 935: Informamos o cancelamento do **Tema Repetitivo n. 935/STJ**, que se encontrava anteriormente na situação de "afetado", em razão da decisão proferida pela **Segunda Seção**, na sessão de julgamento realizada em 12/09/2018, ao acolher Questão de Ordem no Recurso Especial n. 1.644.767/RS, encaminhado como representativo da controvérsia, definiu que:

"A Seção, por unanimidade, acolheu proposta de desafetação do tema repetitivo 935/STJ, nos termos do sugerido pelo Sr. Ministro Relator." Petição nº IJ1205/2018 – QO NO REsp n. 1.644.767/RS.

Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

Situação do Tema Repetitivo n. 935/STJ: **CANCELADO**

Legislação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.

[Leia Mais](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

[Leia Mais](#)

Notícias STJ*

(* Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.



Exercício de atividade cartorária com outro cargo público é incompatível, confirma Segunda Turma

Para a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é possível acumular o exercício de atividade cartorária com o cargo de analista do Poder Judiciário, mesmo que o servidor tenha pedido licença sem vencimentos das suas funções.

Com base nesse entendimento, o colegiado, por unanimidade, rejeitou recurso em mandado de segurança interposto por servidor que queria assumir uma delegação de serventia em Cruz das Almas (BA) sem pedir exoneração do cargo que exercia anteriormente.

[Leia mais...](#)

Plano de saúde não pode recusar tratamento com base em uso off label de medicamento

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a operadora de plano de saúde não pode negar cobertura a tratamento prescrito por médico, sob o fundamento de que o medicamento a ser utilizado está fora das indicações descritas em bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

[Leia mais...](#)

Dano moral coletivo exige lesão intolerável de valores fundamentais da sociedade

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), apesar de dispensar a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral, o dano moral coletivo

somente é configurado nas hipóteses em que há lesão injusta e intolerável de valores fundamentais da sociedade, não bastando a mera infringência a disposições de lei ou contrato.

[Leia mais...](#)

Execução contra devedor falecido antes da ação pode ser emendada para inclusão do espólio

Quando a ação de execução é ajuizada contra devedor que faleceu antes mesmo do início do processo, configura-se quadro de ilegitimidade passiva da parte executada. Nesses casos, é admissível a emenda à petição inicial para regularização do processo, a fim de que o espólio se torne sujeito passivo, pois cabe a ele responder pelas dívidas do falecido, conforme previsto pelo artigo 597 do Código de Processo Civil de 1973.

[Leia mais...](#)

Terceira Turma nega indenização por suposta violação de direitos autorais dos herdeiros do escultor Victor Brecheret

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento, por unanimidade, ao recurso especial no qual se disputavam direitos autorais das obras do escultor ítalo-brasileiro Victor Brecheret, falecido em 1955. O autor da demanda pedia indenização a sua irmã por apropriação de direitos autorais, bem como por danos materiais e morais, alegando prejuízos decorrentes da administração do acervo artístico deixado pelo genitor.

[Leia mais...](#)

Banco de dados dos Repetitivos por Assunto é atualizado com três novos recursos

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou o banco de dados dos **Repetitivos Organizados por Assunto**, que correspondem aos acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito dos artigos 1.036 a 1.041 do Código de Processo Civil.

[Leia mais...](#)

Para Terceira Turma, limite de permanência em cadastro negativo deve ser contado do vencimento da dívida

Como reflexo dos princípios fixados pelo Código de Defesa do Consumidor e das funções típicas dos bancos de dados de inadimplentes, o marco inicial do prazo de cinco anos para a manutenção de informações de devedores em cadastros negativos, previsto pelo parágrafo 1º do **artigo 43** do CDC, deve corresponder ao primeiro dia seguinte à data de vencimento da dívida, mesmo na hipótese de a inscrição ter decorrido do recebimento de dados provenientes dos cartórios de protesto de títulos.

[Leia mais...](#)

Poder geral de cautela autoriza juiz a suspender cumprimento de sentença diante de ação rescisória

De forma excepcional, é permitido que o magistrado, com base no poder geral de cautela (artigo 798 do Código de Processo Civil de 1973), determine a suspensão do levantamento de valores no curso de ação de execução em virtude do ajuizamento de

ação rescisória, caso entenda que o prosseguimento da execução possa trazer risco de dano irreparável à parte. Nesses casos, o juiz deve sempre realizar, à luz das circunstâncias concretas, o juízo de proporcionalidade.

[Leia mais...](#)

Aval em nota promissória sem outorga conjugal é válido, mas ineficaz com relação ao cônjuge que não o consentiu

Sob a vigência do Código Civil de 2002, é válido o aval prestado em notas promissórias sem a outorga conjugal, já que nesses casos se aplica a legislação especial que rege as promissórias, a qual dispensa a autorização do cônjuge.

[Leia mais...](#)

Notícias STF*

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.



STF nega recurso que pedia reconhecimento de direito a ensino domiciliar

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 888815, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a possibilidade de o ensino domiciliar (*homeschooling*) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação.

Segundo o fundamentação adotada pela maioria dos ministros, o pedido formulado no recurso não pode ser acolhido, uma vez que não há legislação que regule preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino.

[Leia mais...](#)

Ação que pretendia evitar divulgação de remuneração identificada de juízes federais é julgada improcedente

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou improcedente a Ação Originária (AO) 2367, por meio da qual a Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Ajuferjes) pretendia evitar que a divulgação dos vencimentos de seus associados, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incluísse o nome e a lotação do magistrado correspondente.

[Leia mais...](#)

Mantido ato do CNJ que determinou aos TJs a uniformização de abono de férias pago a magistrados

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do ministro Dias Toffoli que assentou a validade de ato do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determinou aos Tribunais de Justiça o envio de projetos de lei para uniformizar o pagamento do terço constitucional de férias aos magistrados estaduais.

[Leia mais...](#)

- A defesa da mulher pauta três novas resoluções do CNJ

[Leia mais...](#)

- Juízes de Alagoas e Roraima são os mais ameaçados

[Leia mais...](#)

- Juiz brasileiro é homem, branco, casado, católico e pai

[Leia mais...](#)

- Recolhimento do valor da renda líquida excedente em cartórios passa a ser trimestral

[Leia mais...](#)

- Enunciados dispõem sobre penalidades aos magistrados

[Leia mais...](#)

- Pesquisa: gestão tecnológica dos tribunais progrediu nos últimos dois anos

[Leia mais...](#)

Cadastro

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro.boletim@tjpb.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Cancelamento do Serviço

Ao enviar e-mail para cancelamento.boletim@tjpb.jus.br, o cadastramento será automaticamente excluído da lista de assinantes respectiva.

Contato

Em caso de sugestões relacionadas ao Boletim de Jurisprudência-TJPB ou dúvidas sobre o serviço, envie mensagem para gpju@tjpb.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE PESQUISA JURÍDICA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – Anexo Administrativo, 7º andar

CEP: 58013-900 – João Pessoa – PB Tel.: (83) 3216-1815/1685 – Fax: (83) 3216-1529/1624

gpju@tjpb.jus.br

[Topo](#)